

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUI, E o DR FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS, NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos, vinte e oito dias do mês de janeiro d o ano de dois mil e dezenove de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA**, estado do Piauí, situada na Rua São João Batista, 150, centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota, Estado do Piauí. CNPJ: 02.028.141/0001-48, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o **Sr. SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº. 3.122.565 S SP-PI**, inscrito no **CPF/MF sob nº.: 014.088.743-18**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **DR. FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na **OAB/PI sob no 17210 CPF/MF nº.: 046.011.583-97**, residente e domiciliado na Rua Cazé Sá, 80 – Centro - Oeiras - PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2021, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente ao Contratado à quantia de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite 24(vinte e quatro) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

- Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de São João da Varjota – PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, São João da Varjota – PI, sempre que solicitados pela Presidência;
- As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;
- Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;
- Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;
- Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete ao CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.



CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de São João da Varjota, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

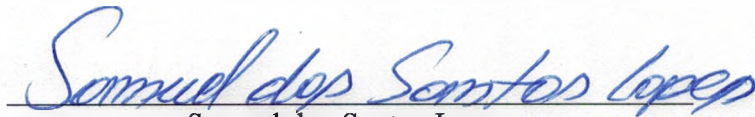
Fica eleito o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.



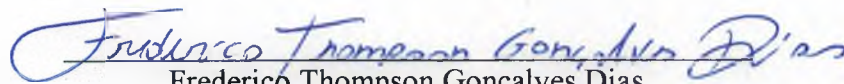
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São João da Varjota (PI), 26 de janeiro de 2021.

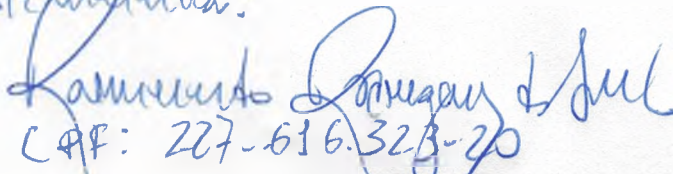


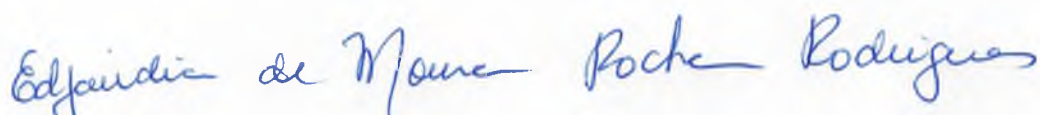
Samuel dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



Frederico Thompson Gonçalves Dias
Advogada OAB/PI nº 17210
Contratado

Testemunha:


CPF: 227.616.323-20


CPF: 305.199.263-15

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E A SRTA MARIA MEDIANEIRA DANTAS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, inscrito no CNPJ nº 02.028.141/0001-48, situada na Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota - Piauí, por intermédio do seu representante legal, Sr. Samuel dos Santos Lopes, CPF nº 014.088.743-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São João da Varjota, Estado do Piauí.

CONTRATADA: Maria Medianeira Dantas, profissional inscrita no CRC-PI nº 005568/0-0, CPF sob o nº 156.675.023-72, com sede na Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º andar, Sala 04, Centro, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de prestação de serviços técnicos contábeis**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos contábeis para esta Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

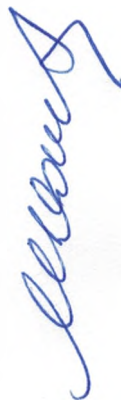
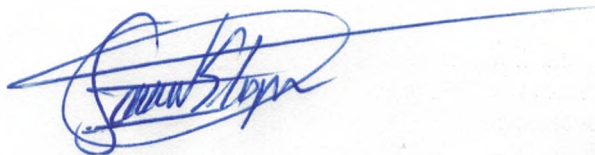
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas;

IV – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal de serviço e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro meses), tudo nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço dos serviços a serem pagos pela Contratante à Contratada é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando um valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Varjota (PI), 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

Samuel dos Santos Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CONTRATADA:

Maria Medianeira Dantas
MARIA MEDIANEIRA DANTAS

TESTEMUNHAS:

Samuel dos Santos Lopes
CPF: 224.636.323-20

Benedicto Orlando de C. G. Almeida
CPF: 373.685.083-20

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE AUTOMÓVEL
Nº 001/2021

CONTRATADO: Raimundo Francisco de Sousa e Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 843.539.373-91 E RG Nº 1984408 - SSP PI, residente e domiciliado na Rua Antonio Galo, 22 lote 22 quadra G Bairro - Urbano - CEP 64510.000, Município de São João da Varjota - Piauí - PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, Poder Legislativo do Município, com sede administrativa, sito à rua: São João Batista 150, Município de São João da Varjota - PI, inscrita no CNPJ Nº 02.028.141/001-48, representada por o seu titular Presidente Samuel dos Santos Lopes brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.088.743-18 e RG de nº 3.122.565 - SSP PI, residente e domiciliado na Av. Anísio Rêgo, 115 - Bairro Urbano - CEP 64.510.000, Município de São João do Varjota (PI).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato reger – se a pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratos administrativos.

Parágrafo Único: Para celebração do presente contrato é dispensável a licitação, nos termos do art. 24, I e II, da lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato os serviços de fretes utilizados pela Contratante, do automóvel GM/CELTA 2P LIFE PLACA HXQ7087 ANO 2006 E FABRICAÇÃO 2007 COR AZUL CHASSI 9BGRZ08907G166103 de propriedade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO: O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MILE QUATROCENTOS REAIS), os quais serão pagos de acordo com as necessidades dos serviços, mediante apresentação de recibos e nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O Presente contrato vigorará por um período a partir da data da assinatura do contrato com término em 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISAO: A falta de pagamento dos serviços de fretes nas condições convencionadas importa na rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Havendo o interesse de ambos os contratantes, o presente contrato poderá ser ADITIVADO, mediante correção de preço de locação, o valor a ser discutido e aceito entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos para execução do presente contrato serão suportados à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 001 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção.

ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP: 64.510-000

CNPJ 02.028.141/0001-48

CLÁSULA SETIMA: DO FORO - Elege os contratantes o foro da cidade de Oeiras(PI), para todas as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁSULA OITAVA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Estando assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA VARJOTA
CONTRATANTE

Representante Legal – SAMUEL DOS SANTOS LOPES



RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(1) 

CPF 055.922.427-32

(2) 

CPF 063.219.443-01

ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP: 64.510-000

CNPJ 02.028.141/0001-48

CONTRATO N.º 002/2021.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA- PI e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à AV São João Batista, N.º 150 - BAIRRO Centro- CEP:64.510.000, inscrito com CNPJ N.º 02.028.141/0001-48, neste ato representada pelo presidente **SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, brasileiro(a), portador do RG n.º 3.122.565 - SSP-PI, CPF n.º 014.088.743-18 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. N.º 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora Larissa Araújo de Oliveira Silva, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG n.º 3624425/SSP-PI, CPF n.º 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de **RS 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal**, pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA - DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do Banco do Brasil, AG: 7625-2 Conta: 837-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São João da Varjota-PI

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP: 64.510-000

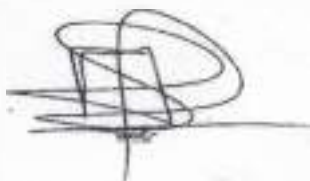
CNPJ 02.028.141/0001-48

São João da Varjota- PI, 08 de fevereiro de 2021.



Samuel dos Santos Lopes

Contratante



Larissa Araújo de Oliveira Silva

Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:


CPF: 064.155.577-35
CPF: 373.664.323-39

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novell ou Linux.

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 - Sistema Integrado de Pessoal. - SIP

OPÇÕES PARÂMETROS - Destaca-se no menu parâmetros o cadastro de departamentos da despesa, que vincula o SIP à contabilidade, gerando o demonstrativo contábil das fichas de empenho. As tabelas de previdência nacional, municipal, para aposentados e IRRF, com toda flexibilidade para inclusão e alteração das alíquotas. A tabela de cargos com CBO, possui opção para SIPREV, mudança de salário automático, informações para TCE de cargos, funções e empregos etc. A tabela de salários que identifica as diversas referências salariais da empresa. A tabela de códigos auxiliares que permite a configuração de vínculos empregatícios, situações e causas que envolvem o trabalhador, entre outras.

TABELA DOS EVENTOS PROVENTOS E DESCONTOS - A tabela de eventos oferece múltiplas opções de fórmulas e permite que os eventos sejam vinculados a qualquer outro, o que garante flexibilidade para registrar todo tipo de situação. Outra opção da tabela são os parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviço.

OPÇÕES DE MANUTENCAO - A começar pelos dados pessoais, do trabalhador, passando pelas informações de admissão, vínculo/situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV e movimento SEFIP, o SIP possui também cadastro de dependentes com dados para SIPREV, cálculo automático de imposto de renda, salário-família e pensão alimentícia. Manutenções de eventos fixos e variáveis individualizados ou filtrados por departamento, cargo, período, vínculo ou referência salarial. Há também as novas declarações ao INSS CAT e PPP. Mediante senha específica é permitida alteração em valores do movimento mensal e adiantamento após o cálculo. Manutenção do cadastro e do Movimento mensal de contribuintes autônomos para informações à SEFIP.

OPÇÕES DE CÁLCULO - Cálculo da folha mensal por funcionário ou geral, adiantamento mensal ou antecipação salarial. Cálculo do recibo de férias com impressão apenas das férias gozadas e abono pecuniário, entre outros. Para rescisão basta informar apenas o funcionário a data e o tipo de dispensa. Também efetuará o cálculo da 1ª parcela e o fechamento do 13º salário.

OPÇÕES DO MENU MENSAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos órgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU EVENTUAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos órgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU ANUAIS - Opção para impressão e ou geração dos arquivos exigidos pelos diversos órgãos a serem analisados em seus sistemas, tais como: RAIS, DIRF, Informe de Rendimento. Imprime ainda a ficha financeira completa de funcionários e também por Unidade/departamento de despesas. A maioria dos relatórios do sistema podem ser alterados pelo próprio usuário.

